



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 175

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		27
Atos do Poder Executivo.....	1	20	
Secretaria de Governo.....		20	27
Secretaria de Gestão Administrativa.....		20	
Secretaria de Fazenda.....	3	21	27
Secretaria de Educação.....	13	21	31
Secretaria de Saúde.....		23	31
Secretaria de Ação Social.....		24	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	13	24	32
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...		24	
Secretaria de Transportes.....	13		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	14	25	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		25	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		25	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	14		33
Secretaria de Cultura.....	14	25	33
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....			34
Secretaria de Comunicação Social.....	15	25	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		25	34
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....		25	35
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....	15		
Secretaria de Esporte e Lazer.....	15		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	15	26	35
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	26	
Ineditoriais.....			36

### SEÇÃO I

#### ATO DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 04 de setembro de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. PROCESSO Nº 001.0574/2003; vl.04 Interessado: Hospital Santa Marta - Valor R\$ 1.253,09 (Um mil duzentos e cinquenta e três reais e nove centavos); NF 10454. PROCESSO Nº 001.0575/2003; vl.02 Interessado: Brasília Medicina Laboratorial - Valor R\$ 1.819,35 (Um mil oitocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos); NF 2147.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

#### ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE Nº 23.915, DE 15 DE JULHO DE 2003(\*)

Convoca a 6ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o artigo 215, inciso I, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, decreta: Art. 1º - Fica convocada a 6ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, como etapa distrital da 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - A 6ª Conferência de Saúde do Distrito Federal terá como tema aquele definido para a 12ª Conferência Nacional de Saúde: "SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO - A SAÚDE QUE TEMOS, O SUS QUE QUEREMOS".

Art. 3º - A 6ª Conferência de Saúde do Distrito Federal será presidida pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal e, nos impedimentos ou ausências, pelo Secretário-Adjunto de Saúde.

§ 1º - A 6ª Conferência de Saúde do Distrito Federal será realizada no período de 24 a 26 de outubro de 2003 e será precedida de Conferências Regionais a serem realizadas até 4 de outubro de 2003.

§ 2º - As Conferências Regionais seguirão a organização regional estabelecida pelo Plano de Desenvolvimento Regional de 2002, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Norma Operacional da Atenção à Saúde 01/02.

§ 3º - As Conferências Regionais serão organizadas pelos Conselhos Regionais de Saúde e Coordenações Regionais de Saúde.

Art. 4º - O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal expedirá Portaria, dispondo sobre a organização e funcionamento da 6ª Conferência de Saúde do Distrito Federal e das Conferências Regionais.

Art. 5º - As despesas com a realização da 6ª Conferência de Saúde do Distrito Federal e das Conferências Regionais correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 135, de 16.07.2003.

DECRETO Nº 24.030, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.

Institui o Grupo de Trabalho que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder aos estudos visando a criação de uma Secretaria específica para administrar as unidades de conservação e os parques no Distrito Federal; CONSIDERANDO as demais, a falta de estrutura das Administrações Regionais, atualmente competentes para administrar os parques;

CONSIDERANDO por fim, a imperiosa regularização das situações dos contratos e convênios com concessionários e com permissionários dos referidos parques;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Gestão dos Parques e Unidades de Conservação, com as seguintes finalidades:

I – proceder a levantamentos e estudos e propor medidas de regularização dos contratos e convênios atualmente firmados por concessionários e permissionários nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal;

II – elaborar estudos e projetos básicos para a terceirização de serviços para a manutenção e gestão de parques e unidades de conservação;

III – elaborar cursos e treinamentos para os administradores de parques e unidades de conservação;

IV – elaborar estudos e proceder a levantamentos da situação patrimonial dos parques e unidades de conservação;

V – propor ao Governador do Distrito Federal minutas de decretos regulamentadores, depois de ouvidos os órgãos e entidades envolvidas;

VI – sugerir projetos de lei, visando a alteração ou revogação de leis.

Art. 2º O Grupo de Trabalho instituído pelo art. 1º fica integrado pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- Álvaro Sérgio Pinto – Matrícula nº 3980-2, empregado do Instituto Candango de Solidariedade – ICS;

- Dulce de Fátima Oliveira;

- Emi Baldini Ribeiro – Matrícula GDF nº 112137-5;

- José Roberto Rhodes;

- Maria Bastos Martins – Matrícula GDF nº 97620-2;

- Antônio Sanatiel do Nascimento;

- Luiz Eduardo Funke Lopes – Matrícula GDF nº 96511-1;

- Elso Francisco de Assis ;  
 - Neljanir da Silva Guimarães – Matrícula GDF nº 106551-3;  
 - Roberto Napoleão de Araújo – Matrícula GDF nº 105165-5;  
 - Elia Batista de Oliveira – Matrícula GDF nº 105070-2;  
 - Adalgisa Rodrigues Damaceno Silva – Matrícula GDF nº 23875-9;  
 - Rafaela Dias Cabral – Matrícula nº 121104, empregada do Instituto Candango de Solidariedade - ICS;  
 - Luiz Otávio Waharhaftig França Campos;  
 - Irval Miranda de Araújo – Matrícula GDF nº 112921-X;  
 - Roseanne Xavier Rodríguez;  
 - Carmen Feliciano Reino e Souza – Matrícula GDF nº 84299-0.

Art. 3º O Grupo designado no artigo anterior fica subdividido nos seguintes Subgrupos, com as seguintes atribuições e integrado pelos seguintes membros:

I – SUBGRUPO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, com as atribuições indicadas nos incisos I, V e VI do art. 1º e integrada pelos seguintes membros, sob a Coordenação do primeiro:

- Álvaro Sérgio Pinto – Matrícula nº 3980-2 – ICS;  
 - Dulce de Fátima Oliveira;  
 - Emi Baldini Ribeiro - Matrícula GDF nº 112137-5;  
 - José Roberto Rhodes.

II – SUBGRUPO DE TERCEIRIZAÇÕES, com as atribuições indicadas nos incisos II, V e VI do art. 1º e integrada pelos seguintes membros, sob a Coordenação do primeiro:

- Maria Bastos Martins – Matrícula GDF nº 97620-2;  
 - Antônio Sanatiel do Nascimento;  
 - Luiz Eduardo Funke Lopes – Matrícula GDF nº 96511-1;  
 - Elso Francisco de Assis.

III – SUBGRUPO DE CURSOS E TREINAMENTOS, com as atribuições indicadas nos incisos III, V e VI do art. 1º e integrada pelos seguintes membros, sob a Coordenação do primeiro:

- Neljanir da Silva Guimarães – Matrícula GDF nº 106551-3;  
 - Roberto Napoleão de Araújo – Matrícula GDF nº 105165-5;  
 - Elia Batista de Oliveira – Matrícula GDF nº 105070-2;  
 - Adalgisa Rodrigues Damaceno Silva – Matrícula GDF nº 23875-9;  
 - Rafaela Dias Cabral – Matrícula nº 121104 –ICS;  
 - Luiz Otávio Waharhaftig França Campos.

IV – SUBGRUPO DE PATRIMÔNIO, com as atribuições indicadas nos incisos IV a VI do art. 1º e integradas pelos seguintes membros, sob a Coordenação do primeiro:

- Irval Miranda de Araújo – Matrícula GDF nº 112921-X;  
 - Roseanne Xavier Rodríguez;  
 - Carmen Feliciano Reino e Souza – Matrícula GDF nº 84299-0.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho criado por este Decreto utilizará a estrutura física da Comissão Permanente de Implantação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo.

Parágrafo único – Os membros do Grupo, nomeados no art. 2º, atuarão em regime de dedicação exclusiva, e por consequência, prestando serviços relevantes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2003.

115º da República 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.031, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre as contribuições financeiras previstas na alínea “b” do inciso III do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o previsto na alínea “b” do inciso III do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003, decreta:

Art. 1º As contrapartidas mensais instituídas pela alínea “b” do inciso III do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003, constituem contribuições financeiras, nos termos do inciso II do art. 143 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fontes de recursos específicas e de aplicação vinculada e exclusiva no Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária – PINAT, criado pela Lei nº 2.594, de 21 setembro de 2000, e no Programa Renda Universitária, instituído pela Lei nº 3.150, de 28 de abril de 2003, e serão regidas pelas normas deste Decreto. Parágrafo único. Ao recolhimento das contribuições financeiras de que trata este artigo estão obrigados os contribuintes:

I - optantes pelos regimes de tributação previstos na Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003, na Lei nº

3.168, de 11 de julho de 2003, e no art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; II – signatários de termo de acordo de regime especial de que trata o Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 2º As contribuições financeiras referidas no art. 1º deverão ser pagas na rede arrecadadora, por meio de Documento de Arrecadação – DAR, nos seguintes percentuais do faturamento:

I – 0,03% (três centésimos por cento) para o PINAT, no código de receita 7850;

II – 0,02% (dois centésimos por cento) para o Programa Bolsa Universitária, no código de receita 7855. Parágrafo único. O pagamento será feito nos seguintes prazos:

I - até o vigésimo dia do terceiro mês subsequente ao de referência, quando se tratar de optantes pelo regime de tributação previsto na Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003;

II - até o décimo dia do segundo mês subsequente ao de referência, quando se tratar de optantes pelo regime de tributação previsto no art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

III - até o vigésimo dia do mês subsequente ao de referência, quando se tratar de optantes pelo regime de tributação previsto na Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003, ou signatários de termo de acordo de regime especial referido no Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999.

Art. 3º O não recolhimento da contribuição de que trata este Decreto ensejará a inscrição do débito em dívida ativa pela Secretaria de Fazenda, com o encargo de que trata o parágrafo único do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 4º À contribuição financeira referida no art. 1º aplicam-se as disposições gerais da legislação tributária do Distrito Federal, especialmente quanto à fiscalização, índice de correção monetária, infrações e penalidades.

Art. 5º A contribuição de que trata a alínea “b” do § 2º do art. 1º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, no que respeita aos novos termos de acordo de regime especial celebrados e às inadimplências verificadas pela fiscalização tributária relativas aos termos de acordo de regime especial atualmente em vigor, independentemente da celebração de termo aditivo, será recolhida para o PINAT, no percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o faturamento, por meio de Documento de Arrecadação – DAR, no código de receita 7850, observados o prazo previsto no inciso III do parágrafo único do art. 2º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.032, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 150.001.960/2003, 193.000.089/2003 e 230.000.067/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador

ANEXO I  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00

#### CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº 24.032		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				53.000
13.392.0200.1749	PROJETO ARTE POR TODA PARTE				
Ref. 000349	0001 PROJETO ARTE POR TODA PARTE	33.90.39	100	53.000	53.000
150201/15201	19203 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				200.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editores e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Vice-Governadora

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
Secretário de Governo

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
Diretora de Divulgação

19.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 000961	0136	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	200.000	200.000	
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				196.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000925	0189	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	44.90.52	100	108.000	108.000	
15.451.3700.1769		IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO					
Ref. 000589	0001	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO	33.90.39	100	87.000	87.000	
15.451.3700.1772		DESENVOLVENDO A REGIÃO DO ENTORNO					
Ref. 000591	0001	DESENVOLVENDO A REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	1.000	1.000	
2003AC00399					TOTAL	449.000	

ANEXO II R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.032		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				53.000
13.392.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001920	0008	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.39	100	23.000	
150201/15201	19203	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	30.000	53.000
19.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				200.000
Ref. 000963	0023	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	10.000	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.39	100	90.000	
Ref. 001879	0011	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	50.000	150.000
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				196.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000925	0189	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.39	100	166.000	166.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000575	0092	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.39	100	30.000	30.000
2003AC00399					TOTAL	449.000

## SECRETARIA DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 309-DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentado/pensionista.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 563, artigo 104, inciso XI, de 05.09.2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no art. 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96; no inciso IX do art 12 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94 e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.001.721/99, declara:

1) CLÁUDIO ALVES BARBOSA, CPF nº 042.656.881-87, aposentado/pensionista, isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no tocante ao imóvel localizado na QNM 24 CJ I LT 1 - CEILÂNDIA, inscrição nº: 3.509.830-9, referente ao exercício de 1999, nos seguintes valores R\$ 148,15 (cento e quarenta e oito reais e quinze centavos) e R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos), respectivamente.

2) Anulado o Despacho de 13.08.1999, publicado no DODF nº 164 de 25.08.1999, página 08, na parte referente a este processo.

Vale lembrar que o presente benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de

Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foi verificado por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº 110.199-4; ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; c) Cientifique-se o requerente; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 384-DITRI/SUREC/SEF, 22 DE AGOSTO DE 2003

Imunidade quanto ao ISS para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.002.430/2001, declara:

A CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL, CNPJ BÁSICO Nº 10.847.747, imune quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de educação por ela prestados, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.463-2; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

a) Acoste-se ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Registre-se o benefício no SITAF e envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 385-DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 563, artigo 104, inciso XI, de 05.09.2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no art. 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96, no inciso IX do art 12 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94 e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 122.000.160/99, declara:

1) GERALDO ANTONIO CHAMONE, CPF nº 184.181.391-53, aposentado/pensionista, isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no tocante ao imóvel localizado na SRN – 1 CJ A LT 26 - PLANAL-TINA, inscrição nº: 4.559.215-2, referente ao exercício de 1999, nos seguintes valores R\$ 31,33 (trinta e um reais e trinta e três centavos) e R\$ 24,50 (vinte e reais e noventa centavos), respectivamente.

2) Anulado o Despacho de 31.01.2000, publicado no DODF nº 45 de 03.03.2000, pág. 04, na parte referente a este processo.

O presente benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº: 110.199-4; ratificados por Maria Samara

Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº: 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula nº: 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; c) Cientifique-se o requerente; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 388-DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003  
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 563, artigo 104, inciso XI, de 05.09.2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no art. 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96; no inciso IX do art 12 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94 e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 045.000.152/99 e 040.001.028/99 (ANEXADO), declara:

1) VIRGOLINO PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº: 057.233.531-87, aposentado/pensionista, isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no tocante ao imóvel localizado na ST URB QD 3 CJ C LT 61 SOBRADINHO/DF, inscrição nº: 1.510.181-9, referente ao exercício de 1999, nos seguintes valores: R\$ 161,41 (cento e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) e R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos), respectivamente.

2) Anulado o Despacho de 18.06.1999, publicado no DODF nº 119 de 23.06.1999, pág .06, na parte referente a este processo.

O presente benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foi verificado por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº: 110.199-4; ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº: 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula nº: 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; c) Cientifique-se o requerente; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 399-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE AGOSTO DE 2003  
Revogação de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005240/2000, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 726/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 21 de novembro de 2000, publicado no DODF Nº 238, de 15 de dezembro de 2000, pág. 08, em razão da alienação do veículo VW/GOL 1.6, placa JFY 4907, para pessoa não detentora de privilégios e imunidades diplomáticas, com efeito a partir de 30 de agosto de 2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 412-DITRI/SUREC/SEF, DE 22 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do IPTU para clube esportivo.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, desde que cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº

101, de 04.05.2000, e considerando, ainda, o que consta nos autos dos processos 048.000077/2003 e 048.000100/2003, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2003, o CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO, CNPJ Nº 60.419.959/0002-79, com relação aos imóveis abaixo identificados:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$

SMPW QD 8 CJ 4 LT 6; 0100172-8; 1.747,49; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 101; 3097549-2; 185,79; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 102; 3097550-6; 185,79; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 104; 3097552-2; 199,31; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 106; 3097554-9; 194,51; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 107; 3097555-7; 179,78; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 108; 3097556-5; 194,51; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 110; 3097558-1; 198,60; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 111; 3097559-X; 185,79; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 112; 3097560-3; 185,79; TOTAL; 3.457,36.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 3º do art. 12º do Decreto 16.100/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Cientifique-se o requerente; d) Arquivem-se os processos.

Este Ato só terá validade após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 420-DITRI/SUREC/SEF, DE 26 DE AGOSTO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU e Remissão/isenção quanto a TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, na Lei 2627/00 e no Decreto 22699/02, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e considerando ainda o que consta do processo nº 020.002002/01, declara:

1) -Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, A CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 02.561.587/0001-33, em relação aos imóveis abaixo, utilizados em suas finalidades essenciais:

INSCRIÇÃO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; IMUNIDADE DESDE

2.310.248-9; ST F SUL AE 8; TAGUATINGA; 1986; 2.310.247-0; ST F SUL AE 7; TAGUATINGA; 1984; 2.310.246-2; ST F SUL AE 6; TAGUATINGA; 1986.

2) Remitida e Isenta quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, a instituição acima qualificada, em relação aos imóveis em pauta, nos respectivos exercícios, conforme abaixo:

INSCRIÇÃO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; ANO E TIPO DO BENEFÍCIO; RENUNCIA FISCAL R\$

2.310.248-9; ST F SUL AE 8; TAGUATINGA; 1997/REMISSÃO 1999/REMISSÃO 2000/REMISSÃO 2001/ISENÇÃO; 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 536,50; 166,60; 166,60; 184,45; 197,20; 215,05; 2.310.247-0; ST F SUL AE 7; TAGUATINGA; 1997/REMISSÃO 1999/REMISSÃO 2000/REMISSÃO 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 536,50; 166,60; 166,60; 184,45; 197,20; 215,05; 2.310.246-2; ST F SUL AE 6; TAGUATINGA; 1997/REMISSÃO 1999/REMISSÃO 2000/REMISSÃO 2001/ISENÇÃO 2002/ISENÇÃO 2003/ISENÇÃO; 536,50; 166,60; 166,60; 184,45; 197,20; 215,05.

Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário do DF, Matrícula nº 110.209-5, e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por

Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no SITAF; c) Cientifique-se a requerente e após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 424-DITRI/SUREC/SEF, 27 DE AGOSTO DE 2003**

Imunidade quanto ao IPTU para sindicato.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.004928/2003 declara o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS REGISTRADOS E NOTARIAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINTSERN-DF, CNPJ Nº 26.447.334/0001-00, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em relação ao seu imóvel localizado no SC/S QD 1 BL B SL 712, inscrição nº 0629334-4, utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 2001.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; b) Cientifique-se o requerente; c) Após prazo recursal do Despacho de Indeferimento da TLP, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 425-DITRI/SUREC/SEF, DE 27 DE AGOSTO DE 2003**

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e considerando ainda o que consta do processo 040.006810/03, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2003, o veículo placa JGB 5997, pertencente a LUIZ FERNANDO VALDIVIA SÁNCHEZ, funcionário da Embaixada da Espanha no Brasil, sendo o valor da renúncia fiscal R\$- 528,20.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; por fim, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 428-DITRI/SUREC/SEF, 28 DE AGOSTO DE 2003**

Imunidade quanto ao ISS para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.012932/97, declara:

A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA – PROVÍNCIA BRASILEIRA (Instituto Madre Blandina), CNPJ Nº 16.554.008/0002-10, imune quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de educação por ele prestados, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5; e ratificados por Maira Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente; b) Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento; c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 431-DITRI/SUREC/SEF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003**

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CHASSIS; EXERCÍCIO; RENUNCIA (R\$)

124.007804/02; Embaixada dos Estados Unidos da América; Michael Christopher Regan; 4N2XN11TXXD827969; 2003; 1.379,25; 048.001757/03; Embaixada dos Estados Unidos da América; Keith Dixon Hanigan; 4T3ZF13C22U495138; 2003; 2.373,00; 048.002684/03; Embaixada dos Estados Unidos da América; Joyce Marilyn Cooper; HGCD5666SA051334; 2003; 751,50; TOTAL R\$ 4.503,75.

Este Ato Declaratório deverá ser apresentado ao DETRAN-DF, por ocasião do emplacamento dos veículos acima identificados.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato nos referidos processos; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; c) Cientifique-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquive-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de junho de 2003.

PROCESSO: 040.011914/95; INTERESSADO: MÁRCIO RODRIGUES BORGES; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS PARA ATIVIDADE DE LAVA-JATO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção do ISS do requerente mencionado para a atividade de lava-jato por absoluta falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se. Após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de agosto de 2003.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir os pedidos de benefício fiscal a seguir relacionados em razão de os requerentes não terem cumprido Notificações expedidas pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF:

PROCESSO; REQUERENTE; CNPJ; ASSUNTO; NOT.

040.004.986/98; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAGUATINGA; 02.573.517/0001-03; ISENÇÃO ISS; 249/03; 040.013.063/99; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA; 33.665.126/0011-06; NÃO INCIDÊNCIA ISS; 323/03; 048.002.946/03; FUNDAÇÃO UNIVERSA - FUNIVERSA; 03.218.102/0001-76; IMUNIDADE ISS; 243/03; 040.000.329/98; SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DO DF - SINTRAFE; 00.813.889/0001-26; ISENÇÃO ISS; 250/03; 040.004.462/93; SOBRASA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇO ASSISTENCIAL; 37.993.193/0001-39; IMUNIDADE ISS; 248/03; 048.009.354/99; UNIPSCO BRASÍLIA – COOPERAT. DE TRABALHO EM PSICOLOGIA; 37.983.947/0001-70; NÃO INCIDÊNCIA ISS; 322/03.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.463-2; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Publique-se. Após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 392-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para entidade religiosa.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 109 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4º da Constituição Federal combinado com o artigo 9º, inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, e, considerando ainda o que consta no processo nº 040.002.828/2000 e 040.000.320/2002 (ANEXADO), declara:

A IGREJA BATISTA DA GRAÇA, CNPJ BÁSICO nº 02.991.243/, entidade religiosa; imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quanto se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30

dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº:110.199-4; e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

b) Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no sistema SITAF; c) Cientifique-se o requerente; d) Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 410-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para AUTARQUIA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 124.004.323/2001, declara:

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, CNPJ BÁSICO nº 00.038.166, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição, quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte, quando se tratar de veículos usados.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos de IPVA gravados nos veículos de propriedade desta autarquia, porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais .

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Cientifique-se o requerente;

Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária - SITAF;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 419-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta nos processos relacionados, declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº: 043.003.381/02; ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS – CNPJ Nº 61.012.019/0001-42; TRANSMITENTE: ASSOCIAÇÃO DESERET – CNPJ Nº 67.004.200/0001-93; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR.: SIBS QD. 1 AE LT. 1; 1.314/4º; 4.595.711-8; QNP EQ 9/5 AE A; 4.221/6º; 3.047.011-

0; PROCESSO Nº: 040.013.280/98; ADQUIRENTE: CENTRO ESPÍRITA PAULO DE TARSO – CNPJ Nº 26.502.302/0001-51; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR.; SHIN CA 2 LT. 1; 28.506/2º; 4.634.954-5; PROCESSO Nº: 040.010.144/99; ADQUIRENTE: 1ª IGREJA BATISTA RENOVADA DE SAMAMBAIA – CNPJ Nº 02.578.417/0001-61; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA; ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR.; COM. E HAB. QS 619 CJ. G LT. 1; 155.721/3º; 4.770.190-0.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste a cada processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifiquem-se os requerentes; c) Arquivem-se os processos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 426-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003 Revogação de Ato Declaratório de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos sobre Imóveis – ITBI. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta no processo abaixo relacionado declara:

Revogado o Ato Declaratório nº 411 de 13.11.96, publicado no DODF nº 225 de 20.11.96 às fls. 9.454, do processo nº 040.011.457/96, que declarou a não incidência do ITBI para a transmissão dos lotes 06, 07, 08 e 09 da SEP 512 até a análise da atividade preponderante da empresa adquirente: PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S/A – CNPJ Nº 00.008.193/0001-27 e, que tinha como transmitente para integralização de capital subscrito a empresa PLANALTO MOTORS LTDA. - CNPJ Nº 00.591.180/0001-23, por falta de cumprimento da notificação nº 1.164/02 – NUBEF/GEESP/SUREC/DITRI/SEF.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Os requisitos legais para revogação destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se ao processo a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Após o prazo para recurso, envie-se o processo à GETIM/DIRAR para cobrança do imposto e adoção das demais providências que o caso requer.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 427-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº: 040.001.944/02; ADQUIRENTE: BRASÍLIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 01.325.359/0001-17; TRANSMITENTE: MONDER JARJOUR – CPF Nº 068.790.981-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPO-

RAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 13/06/00 a 13/06/04; ENDEREÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR.; SCS QD. 2 BL. “B” SL. 1010; 65.383/1º; 0.720.306-3; SCS QD. 2 BL. “B” SL. 1011; 65.384/1º; 0.720.307-1; QI 18 LT. 5; 40.338/3º; 2.027.374-6; QI 18 LT. 7; 40.338/3º; 2.027.376-2; QI 18 LT. 5; 40.338/3º; 2.027.378-9; QI 18 LT. 5; 40.338/3º; 2.027.380-0.

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Este Ato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 432-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 28 DE AGOSTO DE 2003 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de desincorporação do patrimônio de Pessoa Jurídica para o mesmo alienante.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “b”, §§ 2º ao 6º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão do seguinte imóvel:

PROCESSO Nº: 040.001.843/02; ADQUIRENTES: NAZIH JARJOUR – CPF Nº 000.142.731-87 e, sua mulher, ALICE SALÉM ZOGBI JARJOUR – CPF Nº 227.131.171-53, na proporção de 50% do imóvel; TRANSMITENTE: BRASÍLIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 01.625.359/0001-17; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DESINCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA PARA O MESMO ALIENANTE.; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR.; SRIA QE 2 LT. K; 49.718/1º; 1.841.104-5.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Após, aguarde-se o decurso do prazo estipulado no AD Nº 433 existente no mesmo processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 433-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

1) Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº: 040.001.843/02; ADQUIRENTE: ARÁBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ Nº 00.016.667/0001-82; TRANSMITENTES: NAZIH JARJOUR – CPF Nº 000.142.731-87 e, sua mulher, ALICE SALÉM ZOGBI JARJOUR – CPF Nº 227.131.171-53; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBS-

CRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 13/06/2000 a 13/06/2004; ENDE-REÇO DO IMÓVEL ; MAT/CART; INSCR. ; SRIA QE 2 LT. K; 49.718/1º; 1.841.104-5.

2) Anulado o Ato Declaratório nº 468/02 de 22.10.02, publicado no DODF nº 207 de 28.10.02 às fls. 11 e 12 por incorreção na redação, referente aos processos 040.001.843/02 e 040.001.944/02.

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Envie-se à GETIM para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e, após, retorne-se à GEESP para aguardar o decurso do prazo previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88.

AYORTON CARVALHO ANTERO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 188-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003  
Redução de base de cálculo do IPVA de veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi)  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 7.431, de 17/12/1985, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente aos exercícios de 1995, ao interessado JOSÉ JAIR DE BESSA, veículo placa JJX4591, processo n.º 043.003.985/2003.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 189-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003  
Redução de base de cálculo do IPVA de veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi)  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 7.431, de 17/12/1985, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente aos exercícios de 2001, ao interessado OTTO ALEXANDRE FONTENELE DE MAYRINCK, veículo placa JJX8322, processo n.º 043.003.836/2003.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 190-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003  
Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrado na categoria de aluguel(táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

Processo n.º 048.003.704/2003, interessado CARLOS JOSÉ ALMEIDA DE MORAIS, veículo placa CC15652; Processo n.º 124.005.672/2003, interessado VALDEMIRO DE SANT’ANA, veículo placa JGN9189.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 191-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003  
Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2004, para os veículos automotores, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 124.005.505/2003, interessado RONNIE BUCK DA SILVA E NÓBREGA, veículo placa JEU5899.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessados comunicarem o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 192-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003  
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 043.002.003/2003, no tocante aos respectivos imóveis:

Interessado ANA ALENCAR BEZERRA, imóvel inscrição 4747280-4, endereço SRIA QE 38 CONJ. V LT 13 – GUARÁ II; Interessado ANTÔNIO BEZERRA SOBRINHO, imóvel inscrição 1823076-8, endereço SRIA QI 12 CONJ. R CASA 114 GUARÁ I; Interessado CECI MARIA SILVA, imóvel inscrição 1850072-2, endereço SRIA QE 32 CONJ. I CASA 30 – GUARÁ II; Interessado MARIA DE LOURDES ABRUNHOSA, imóvel inscrição 4510968-0, endereço SRIA QI 11 BLOCO P APT. 209 GUARÁ I; Interessado MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO, imóvel inscrição 1846927-2, endereço SRIA QE 24 CONJ. C CASA 27– GUARÁ II; Interessado ODÁVIA MARIA DE JESUS, imóvel inscrição 1900598-9, endereço SRE/S QD 04 BLOCO F CASA 44 CRUZEIRO; Interessado VICENTE SOARES DE LIMA, imóvel inscrição 1841589-X, endereço SRIA QE 04 CONJ. E CASA 104– GUARÁ I; Interessado ANTÔNIO ALVES DE MOURA, imóvel inscrição 1816071-9, endereço SRIA QI 06 CONJ. R CASA 104 GUARÁ I.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 193-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003  
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, no percentual de 50%, os aposentados/

pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 043.002.002/2003, no tocante aos respectivos imóveis:

Interessado ELMANTINA PAULA DA CRUZ, imóvel inscrição 1846997-3, endereço SRIA QE 24 CONJ. E CASA 29 – GUARÁ II; Interessado CLERILDA VALENÇA CONDE, imóvel inscrição 1848352-6, endereço SRIA QE 28 CONJ. H CASA 37 – GUARÁ II; Interessado FRANCISCA SILVA QUINTINO, imóvel inscrição 1817004-8, endereço SRIA QI 07 CONJ. B CASA 94 - GUARÁ I; Interessado EDNA RODRIGUES DA SILVA PINHEIRO, imóvel inscrição 1811201-3, endereço SRIA QI 02 CONJ. D CASA 05 GUARÁ I; IRACEMA BRANDÃO DE SOUZA, imóvel inscrição 1846369-X, endereço SRIA QE 19 CONJ. J CASA 21 – GUARÁ II; Interessado MARIA DO CARMO MONTEIRO SANTOS, imóvel inscrição 1810004-X, endereço SRIA QI 01 CONJ. B CASA 35 – GUARÁ I; Interessado FRANCISCA PEREIRA LEITE, imóvel inscrição 1819609-8, endereço SRIA QI 09 CONJ. W CASA 15 – GUARÁ I; Interessado CÉLIA FERREIRA ROCHO, imóvel inscrição 1846949-3, endereço SRIA QE 24 CONJ. D CASA 01 – GUARÁ II; Interessado PAULO VITORINO RAMOS, imóvel inscrição 1847114-5, endereço SRIA QE 24 CONJ. H CASA 34 – GUARÁ II.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 194-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003  
Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel(táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado:

Processo n.º 043.004.152/2003, interessado AVERALDO JÚNIOR FERREIRA, veículo placa JEW1727.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 195-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003  
Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar o modelo comum; pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 043.004.150/2003, interessado TATIANA PEREIRA DE SOUSA, veículo placa JGB5476.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### DESPACHOS DO GERENTE

Em 09 de setembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27/12/96, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, por falta de

amparo legal, aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.004.053/2003, interessado SÍLVIA MAURA OLIVEIRA SILVEIRA, de cujus IDEMAURA FONTINELES OLIVEIRA SILVEIRA, data de óbito 14/03/1980; Processo n.º 043.004.062/2003, interessado MAURÍDES GONÇALVES TEODORO, de cujus EXPEDITO TEODORO, data de óbito 13/02/1992.

Cumpramos esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

043.000.929/2003, interessado SUL AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA, tributo TAXA DE ALVARÁ, valor R\$ 311,30; Processo n.º 043.001.869/2003, interessado ALUMI PUBLICIDADES LTDA, tributo TAXA DE ALVARÁ, valor R\$ 888,35; Processo n.º 048.001.919/2003, interessado BRAVO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, tributo TAXA DE ALVARÁ, valor R\$ 748,35; Processo n.º 043.002.358/2003, interessado VISUPAR SINALIZAÇÃO LTDA, tributo TAXA DE ALVARÁ, valor R\$ 596,38; Processo n.º 043.002.383/2003, interessado NN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, tributo TAXA DE ALVARÁ, valor R\$ 424,47; Processo n.º 043.002.499/2003, interessado SOLTEC ENGENHARIA LTDA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 117,59; Processo n.º 043.002.501/2003, interessado SOLTEC ENGENHARIA LTDA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 154,64; Processo n.º 043.002.502/2003, interessado SOLTEC ENGENHARIA LTDA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 110,80; Processo n.º 043.002.503/2003, interessado SOLTEC ENGENHARIA LTDA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 111,97; Processo n.º 043.002.512/2003, interessado JOSÉ CARLOS NEGRY GUIMARÃES, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 47,39; Processo n.º 043.002.713/2003, interessado SOLTEC ENGENHARIA LTDA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 108,01; Processo n.º 043.003.268/2003, interessado UBIRAJARA SILVA OLIVEIRA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 349,74; Processo n.º 043.003.509/2003, interessado MARIA APARECIDA EVANGELISTA LARA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 356,55; Processo n.º 043.002.796/2003, interessado EUSIQUE PEREIRA DE PAIVA JUNIOR, tributo IPVA, valor R\$ 260,11; Processo n.º 124.004.535/2003, interessado ANTÔNIO JORGE DE ALVARENGA, tributo IPVA, valor R\$ 55,70; Processo n.º 048.005.057/2003, interessado MARIA DE LOURDES PESSOA DA SILVA, tributo IPVA, valor R\$ 219,60.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25/10/66 e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal.

Processo n.º 043.000536/2003, interessado RITA AURORA DE MOURA ROCHA, tributo ITCD; Processo n.º 043.003.012/2003, interessado VETON ELETROMEDICINA LTDA, tributo IPTU/TLP.

Cumpramos esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30/04/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30/12/96, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir:

1 – Proprietário de mais de 01(um) imóvel

Processo n.º 043.000.335/2003, interessado ALTINA GUILHERMINA DA CUNHA, endereço SRIA QI 09 CONJ. I CASA 5 GUARÁ I, inscrição 1819361-7; Processo n.º 042.000.351/2003, interessado DELSON FERREIRA LEITE, endereço SRIA QI 12 CONJ. F CASA 95 GUARÁ I, inscrição 1822918-2.

2 – Área superior a 120 m²

Processo n.º 042.000.920/2003, interessado FÁTIMA ABRAÃO FERREIRA, endereço

SRIA QE 30 CONJ. E CASA 53 GUARÁ II, inscrição 1849183-9; Processo n.º 043.000.598/2003, interessado JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO, endereço SRIA QE 19 CONJ. F CASA 20 GUARÁ II, inscrição 1846245-6; Processo n.º 124.000.425/2003, interessado LUIZ GONZAGA LINHARES, endereço SRIA QE 26 CONJ. Q CASA 30 GUARÁ II, inscrição 1847843-3; Processo n.º 043.000.373/2003, interessado ARMANDO EVARISTO DE MELO, endereço SRIA QE 04 CONJ. E CASA 205 GUARÁ I, inscrição 1843833-4; Processo n.º 043.000.203/2003, interessado JOSÉ BEN GARCIA, endereço SRIA QI 07 CONJ. D CASA 44 GUARÁ I, inscrição 1817033-1.

3 – Menor de 65 anos em 01/01/2003

Processo n.º 043.001.681/2003, interessado EDYR ÁLVARES, endereço SRIA QE 28 CONJ. L CASA 12 GUARÁ II, inscrição 1848513-8; Processo n.º 043.001.967/2003, interessado ADNAIR DE OLIVEIRA PIRES, endereço SRIA QE 30 CONJ. B CASA 38 GUARÁ II, inscrição 1849009-3; Processo n.º 043.000.712/2003, interessado MARLY NOGUEIRA XAVIER, endereço SER/S QD. 12 BLOCO J CASA 32 CRUZEIRO VELHO, inscrição 1901726-X.

4 – Perceber mais de 2(dois) salários mínimos

Processo n.º 043.001.966/2003, interessado MANOEL DE JESUS DA SILVA, endereço SRIA QE 36 CONJ. E CASA 27 GUARÁ II, inscrição 1851369-7; Processo n.º 047.000.540/2003, interessado SEVERINO ODILON DE OLIVEIRA, endereço SRIA QE 44 CONJ. I LT 06 GUARÁ II, inscrição 4690987-7; Processo n.º 043.000.359/2003, interessado ANTÔNIO ADELINO CABRAL, endereço SRIA QI 16 CONJ. Q CASA 24 GUARÁ I, inscrição 1825309-1; Processo n.º 043.000.179/2003, interessado MARIA LINDA MAGALHÃES, endereço SRIA QE 38 CONJ. Q LT. 03 GUARÁ II, inscrição 4747355-X.

Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003  
ISENÇÃO DE IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

046.001.565/2003, MARIA CANDIDA SILVERIA, QNP 30 CJ F LT 05, 30731720; 042.000.949/2003, JOSÉ NONATO DE OLIVEIRA, QNM 24 CJ L LT 27, 35100001; 042.000.331/2003, JOVENITA MARQUES DE OLIVEIRA, QNM 26 CJ H LT 40, 35108339; 046.000.237/2003, JOSÉ ARAUJO NEVES, QNO 19 CJ 19 LT 01, 45388245; 046.000.054/2003, MARIA DE OLIVEIRA, QNM 20 CJ K LT 18, 35072318; 042.000.583/2003, SATIRA SOARES DE ANDRADE, QNN 09 CJ E LT 05, 35157380; 042.000.601/2003, NERIA VIEIRA LIMA, QNP 13 CJ Q LT 39, 30633729; 042.000.683/2003, ANALIA MAXIMO NEVES, QNQ 04 CJ 18 LT 22, 46031251.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 81-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003  
Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por

falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

046.003.165/2003, CONSOELO RIBEIRO COSTA, DOMÍCIO FERREIRA DA COSTA, 23/08/2001; 046.003.245/2003, FLÁVIA DE BARROS GONZAGA, ELOI GONZAGA DE MEDEIROS, 23/03/2003; 046.003.187/2003, ELSA TEODORO DE LIMA, EDUARDO TEODORO DE BARROS, 24/07/1999; 046.003.170/2003, VANESSA ALVES DE SOUSA, VICENÇA ALVES PEREIRA DE SOUSA e DAMIÃO ALVES DE SOUSA, 29/01/1997 e 27/02/2002; 046.003.166/2003, DIEGO FERREIRA DE ALCÂNTARA, PAULO CÉSAR APARECIDO DE ALCÂNTARA, 19/10/2002; 046.003.157/2003, ELINEUZA AQUILINO DA SILVA, MANOEL AQUILINO DA SILVA, 28/05/1999; 046.003.222/2003, ELIZABETE OLIVEIRA DA CRUZ, LEONIDAS FERREIRA DA CRUZ, 01/02/1997; 042.005.054/2003, MARIA CECI SUASSUNA DA SILVA, NELSON BRAGA DA SILVA, 29/11/2001; 042.004.212/2003, MARIEL FERREIRA DA CUNHA, ABADIO FERREIRA DA CUNHA, 19/07/2000.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 82-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003  
Redução da Base de Cálculo em 100% - Deficiente físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no inciso III do artigo 7º da Portaria n.º 1.413 de 26/12/95, e pelo que consta nos autos do processo n.º 124.004.491/2003, declara reduzida a base de cálculo do IPVA em 100%, referente ao exercício de 1996, do veículo com adaptações especiais para o uso de portadores de deficiência física/paraplégico, placa JFB 1226, pertencente a ROSÂNGELA EMILIANO CARDOSO DA SILVA.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 83-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003  
Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, para o exercício de 2003, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 046.002.916/2003, ANTONIO EDMIR DO NASCIMENTO, GLE 0088.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 84-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003  
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 alterado pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e Decreto 23.512, de 31/12/2002, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comu-

nicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme o respectivo auto de processo na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, CPF, N.º DA PERMISSÃO: 046.003.198/2003, JOSÉ LIMA DE SOUSA FILHO, 247.733.951-68, 3174.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

#### DESPACHOS DA GERENTE

Em 08 de setembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$):

046.001.229/2003, WELSON TAVARES DE SOUSA, IPVA, R\$ 34,94; 046.001.201/2003, JOSÉ FERREIRA LOPES, IPTU/TLP, R\$ 25,81; 046.001.032/2003, VALDEMIR JOSÉ BARBOSA, IPTU/TLP, R\$ 25,44; 046.000.963/2003, MARIA MADALENA FERREIRA, IPTU/TLP, R\$ 24,09; 046.002.491/2000, JOSÉ ALBERTO VIEIRA PASSOS, TLC, R\$ 18,98; 046.001.576/2003, IGREJA BATISTA BETESDA, IPTU/TLP, R\$ 3.782,82; 040.002.936/2001, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, IPTU, R\$ 5.475,45.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no art. 7º, inciso II da Portaria 989 de 30/12/96, art. 5º, p.u., inciso I da Portaria 802 de 30/12/97, alterada pela Portaria nº 31 de 28/01/98 e artigo 2º, § 4º, inciso I da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.175, de 29/12/98 decide:

INDEFERIR, por ausência de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, o veículo em nome de MANOEL GALDENCIO DO ROSÁRIO, processo nº 046.002.585/2003, placa JFH 8113. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide:

INDEFERIR, pelos motivos infra elencados, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados pelos falecidos abaixo relacionados na seguinte ordem: (PROCESSO, INTERESSADO, FALECIDO).

1- Óbito anterior à vigência da lei de isenção: 046.003.157/2003, ELINEUZA AQUILINO DA SILVA, ELIZA MARIA DA SILVA, 19/10/1989.

2- O falecido era proprietário de mais de um imóvel: 042.004.263/2003, EVERALDO DOS SANTOS, BELANÍZIA MARIA DOS SANTOS, 02/09/2000.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003 para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes aos aposentados/pensionistas, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

1-Não reside no imóvel:

044.000.247/2003, JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, QNP 13 CJ T LT 14, 30635004.

2-Não é titular do imóvel:

046.001.529/2003, ADELIA FERNANDES MONTEIRO, QNM 21 CJ J LT 25, 35078626;

046.001.862/2003, AGENOR ALVES PUGAS, QNN 06 CJ N LT 34, 3514159X.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, resolve INDEFERIR:

1- O pedido de restituição do ITBI 2000, em nome de JOÃO QUEIROZ DE ASSIS, processo nº 046.001.001/2003, por falta de amparo legal.

2- O pedido de restituição do IPTU/TLP 1996, 1997 e 1ª e 2ª parcelas de 1998 em nome da IGREJA BATISTA BETESDA, processo nº 046.001.576/2003, do imóvel de inscrição nº 45357218, por estarem prescritos.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 208-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado à deficiente físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, e nos termos do Convênio ICMS n.º 35/99, de 23.07.99, alterado pelos convênios n.º 84/2000, n.º 85/2000 e 21/2002, e em face da documentação apresentada pelo requerente no processo n.º 124.005368/2003, Declara: Junto ao estabelecimento vendedor que, Francisco Cardoso, CPF n.º 585.939.858-15, está autorizado a adquirir, até 30 de abril 2004, um veículo automotor nacional, com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ressalta-se que o adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97): a) Transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício; b) Modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial; c) Empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção; d) Descumprir a legislação concessória do presente benefício; e) Não apresentar a Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de 180 dias. Inclusive quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria SEFP nº 379, combinado com as já enumeradas anteriormente. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 209-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a

partir do exercício de 2004, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 124.005441/2003, Wendel Mendes de Queiroz, MUO 4564. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 210-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2001, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.002319/2003, Paulo Magalhães de Araújo, JDW 9891. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 211-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, na proporção de 50%, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionado, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.002352/2003, Sebastião Joaquim da Silva, Qd. 112 Conj. 07 Lote 18 Recanto das Emas, 4697439-3; 044.002353/2003, Olegário de Souza, Qd. 203 Cj. 14 Lote 09 Recanto das Emas, 4801654-3. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 212-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.002351/2003, Francisca Raimunda da Conceição Couto, Qd. 34 Lote 127 Setor Leste Gama, 1750829-0; 044.001848/2003, Alice Ponce dos Santos, Qd. 01 Conj. I Casa 417 Setor Norte Gama, 1710657-5. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 213-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da

competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos profissionais autônomos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 048.006289/2003, Vicente Ferreira da Silva, 462.879.571-15, JTI 0835. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 214-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.002384/2003, Antônia Cassiana Evangelista dos Santos, Saturnino Evangelista dos Santos, 10/07/2002. Ressaltamos a obrigatoriedade do pagamento do ITCD de renúncia dos herdeiros em favor da meeira. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE  
Em 08 de setembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no processo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2003, por falta de amparo legal: 044.002174/2003, Maria de Lima Souza, GOT 9491, a interessada não possui Carteira Nacional de Habilitação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e motivo, pertencente a aposentado/pensionista: 044.000642/2003, Eunina Ferreira Lima, Qd. 08 Conj. H Casa 06 Setor Sul Gama, 1721861-6. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, AUTORIZA as restituições/compen-

sações de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor R\$: 044.001607/2003, Fausto Marques Rosa, IPTU/TLP, 81,58; 044.002281/2003, Wilmar Vieira Torres, IPVA, 33,29; 044.002080/2003, Maria do Socorro Gomes da Silva, ITBI, 84,55.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e n.º da relação, n.º do Livro de Registros, nome do concluinte, n.º do registro do aluno e n.º da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

INSTITUTO DE TERAPIAS TRADICIONAIS INTEGRADAS, Credenciado pela Portaria n.º 474/202-SE/DF: TÉCNICO EM MASSAGENS TERAPEUTICAS 1/2003, Livro: 01, Andréa Aparecida Araujo, 01, 01; Fabiane Prado Silveira 02, 01; Sueli de Lourdes Caron Freitas, 03, 01; Sueli Mieko Dogakiuchi, Silva 04, 02; Diretora Adelina Tereza de Oliveira Rg. 23055 MEC/RJ; Secretário Escolar Gilson de Oliveira Reg. 1.191 SE-DF.

CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA, Credenciado pela Portaria n.º 112/2001 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 68/2003, Livro 04, Jose Nilson Pereira da Silva, 2125,68; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 69/2003, Livro 03, Jose Nilson Pereira da Silva, 1175,192; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 70/2003, Livro 02, Renato de Paula Rodrigues, 050,16; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg n.º 9702599 MEC; Secretária Escolar Izania Souza Coelho Reg. 1.252 DIE SE/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE, Credenciado pela Portaria n.º 328 de 20/07/2001- SE/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 4/2003, Livro 02, Suellen Raiane Pereira de Carvalho, 694, 032. Simone Rocha Matias, 695, 032. Rachel Angela Cunha, 696, 032. Lucileide Gomes de Oliveira, 697, 033. Marcos Antonio Duarte, 698, 033. Ozirene Rodrigues Oliveira da Silva, 699, 033. Ana Lucia Moreira da Silva, 700, 034. Sebastiana Neide de Oliveira, 701, 034. Claudia Paes Macêdo, 702, 034. Elaine Pinto Abreu, 705, 035. Magna Rabelo Xavier, 706, 036. Diretora Silvana Seixas Fernandes Romar Reg. 3160 MEC; Secretário Escolar Carlos José Pereira Reg. 577 DIE/SEE-DF.

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de setembro de 2003

Processo: 080.002007/2003. Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação Interessado: RENT - A - Tour Turismo Ltda. Ratifico, com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional Dispensa de licitação, para pagamento das despesas com a prestação de serviços de hospedagem com alimentação no Distrito Federal e nas demais unidades federativas, conforme informações constantes do Projeto Básico à fl. 17, em favor da empresa RENT – A – Tour Turismo Ltda., no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

MARISTELA DE MELO NEVES

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º - CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.007780/99, Resolve:

I – Aprovar a Emenda n.º 01, constante às fls 89 do processo acima citado referente ao Regimento Escolar da Creche e Maternal e Jardim – Meu Pequeno Mundo aprovado pela Ordem de Serviço n.º 070 de 2002.

II – Encaminhar o original da Emenda, ora aprovada com a devida rubrica da Subsecretária da SUBIP/SE em todas as folhas, para ser conservado no arquivo do estabelecimento.

III – Determinar que a Direção da instituição dê divulgação da Emenda n.º 01 ao Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

IV – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 006, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 124 de 21 de março de 2002, estabelece faixa numérica complementar para o registro de documentos da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro. Registro (REG) de 201.001 a 203.000.

ELIZABETH MARANINI DAEMON

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA de 04 de setembro de 2003, publicada no DODF n.º174, de 09/09/2003 pág. 35, Onde se lê: Serviços de criação, produção e impressão de caderno técnico e criação e produção de pasta para treinamento...., Leia-se: para a contratação de empresa da área de Design Gráfico para a execução de serviços de criação, produção e impressão de caderno técnico e criação e produção de pasta para treinamento.

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de setembro de 2003

Processo n.º: 030.000.387/2003; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviços de telefonia fixa.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria e seus Departamentos, do Sistema Viário e de Concessões e Permissões, no mês de agosto/2003, conforme Notas de Empenho n.ºs 00683, 00684 e 00686/2003, respectivamente nos valores de R\$ 720,00, R\$ 200,00 e R\$ 4.500,00, emitidas em 03/09/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo n.º : 030.000.363/2003; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviços de telefonia fixa.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para o Terminal de Passageiros da Asa Sul, no mês de agosto/2003, conforme Nota de Empenho n.º 00685/2003, respectivamente no valor de R\$ 230,00, emitida em 03/09/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

### ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

### DESPACHO DO ORDENADOR

Em 04 de setembro de 2003

Processo n.º: 030.000.126/2003; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Interessado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida complementar, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 410,92 (quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos), no Programa de Trabalho: 26.122.0100.8517-0180, a favor da XEROX COMÉRCIO

E INDÚSTRIA LTDA. referente ao pagamento de locação de 01 (uma) máquina copiadora, modelo X5334, para o Departamento do Sistema Viário/ST, referente ao mês de dezembro/2002, correndo a despesa à conta das dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 140, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I, V e VIII do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, resolve:

1 Criar as atribuições de Assessor Especial Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, atribuições essas ligadas diretamente ao Secretário da SESPDS/DF.  
2 O Oficial, responsável pelas atribuições de Assessor Especial Militar, será considerado Chefe de Órgão de Assessoramento Superior desta Secretaria, aplicando assim, no que couber, as disposições previstas no artigo 132 do Decreto supra citado.

3 As atribuições criadas através desta portaria, serão exercidas exclusivamente por Coronel QOPM e são as seguintes:

- I – prestar assistência ao Secretário em assuntos de natureza militar;
- II – subsidiar tecnicamente as decisões do Secretário mediante pronunciamento sobre matéria de sua competência;
- III – propor medidas que visem à regularização da situação funcional dos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal que exercem funções nesta Secretaria;
- IV – supervisionar os atos administrativos ligados aos policiais militares e bombeiros militares oriundos da Casa Militar ou cedidos pelas respectivas Corporações coordenado com as chefias imediatas;
- V – ligar-se à Gerência de Recursos Humanos quanto a situação funcional dos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal requisitados nesta Secretaria;
- VI – zelar pela observância dos regulamentos disciplinares vigentes na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- VII – instruir processos e elaborar pareceres relativos aos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal;
- VIII - elaborar pareceres em assuntos de natureza militar, segurança e outros afetos aos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal, quando solicitado;
- IX – atuar nas atividades compatíveis com a capacitação dos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal em coordenação com a SUSDEP, nos assuntos pertinentes ao desempenho de função na Secretaria;
- X – proceder a estudos, pareceres, consultas e diligências sobre projetos, atos, processos e outros documentos das corporações militares do Distrito Federal quando solicitado;
- XI – articular-se com a Casa Militar, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar nos assuntos de sua competência.

4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATHOS COSTA DE FARIA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 582, DE 26 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR - GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288 de 29/05/2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 875, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado abaixo, publicada no DODF nº 39, de 12-12-2002, página 23. Interessado: ROGERIO RAMOS FERRAZ, Processo : 055-015741/2002, Prontuário : 00358734040/DF, Categoria: “AB”.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 583, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS

nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ADSON LOPES DOS SANTOS, Processo: 055-007897-2003, Prontuário: 00095909788/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDILBERTO SOARES DA ROCHA FILHO, Processo: 055-005791-2003, Prontuário: 01666243104/CE, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS LOPES PEREIRA, Processo: 055-007221-2003, Prontuário: 00525622182/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELTON RODRIGUES REGO, Processo: 055-002672-2003, Prontuário: 01825672292/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175, 210 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 08(oito) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVERTON LUIZ GOMES BRAZ, Processo: 055-005704-2003, Prontuário: 00635865570/RS, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS HENRIQUE CARVALHO ALVES, Processo: 055-004551-2003, Prontuário: 00109154571/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO ARJONES DE CARVALHO, Processo: 055-005328-2003, Prontuário: 00516887640/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVANILSON DE SOUSA BORGES, Processo: 055-007722-2003, Prontuário: 00120151840/DF, Categoria: “AE”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLEBSON WILLIAN NUNES, Processo: 055-006630-2003, Prontuário: 02028524145/DF, Categoria: “E”, Infração: art. 175 e 261 § do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO ALVES PINHEIRO, Processo: 055-008052-2003, Prontuário: 02475258731/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 02 de setembro de 2003

Processo nº 054.001.991/2001. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Aplicação de Sanção Administrativa ao Hospital Nossa Senhora Aparecida Ltda. Decido pela aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, em desfavor do Hospital Nossa Senhora Aparecida Ltda. Cumulativamente, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos contratos nºs 02,05,08,09 e 11/2001-PMDF, por haver caracterizada a inexecução parcial dos ajustes, com base no Art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 054.001.991/2001. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Aplicação de Sanção Administrativa ao Hospital Nossa Senhora Aparecida Ltda. Retifico o despacho do então Comandante Geral, Coronel QOPM Ruy Sampaio Silva, à fls. 062, o qual concorda integralmente com a conclusão apresentada pelo Encarregado do presente processo administrativo. Sendo assim, o Hospital Nossa Senhora Aparecida, fica sancionado com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano), bem como fica multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos contratos nºs 03, 04 e 06/2001-PMDF.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA

## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “m” da Portaria Normativa nº 05, para o lançamento do “CD H2OLHOS”, conforme parecer da Diretoria de

Difusão Cultural, constante do processo nº 150.001992/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letras “e”, “f” e “j”, da Portaria Normativa nº 05, para atender as comemorações do “Desfile Cívico – Militar no dia 7 de Setembro”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.001897/2003.

II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 23.756 de 30 de abril de 2003.

DE: UO: 15101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social

UG: 260101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social

PARA: UO: 11101 - Secretaria de Estado de Governo

UG: 110101 - Secretaria de Estado de Governo

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0023

Natureza de Despesa Fonte Valor R\$

33.90.39 100 407.405,30

OBJETO: Realização de Publicidade e Propaganda do Distrito Federal

WELIGTON LUIZ MORAES BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

UO Cedente

UO Favorecido

## SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 02 de setembro 2003

PROCESSO Nº 230.000.049/2003; INTERESSADO: BRASIL TELECOM; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA; à vistas das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 39 inciso II e IV do Decreto 16.098 de 29/11/94, e em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o reconhecimento da dívida de exercício anteriores e a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da BRASIL TELECOM, no valor de R\$ 312,44 (trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), referente a despesas com serviços de telefonia, prestados a esta Secretaria no período de novembro de 1999, A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 04.122.0100.85170189- Manutenções de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria, Elemento de Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe a GEAF/DAO/SEADE, para providências.

PROCESSO Nº: 230.000.005/2003; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA; Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, nos valores de R\$ 4.944,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais) e de R\$ 5.043,80 (cinco mil, quarenta e três reais e oitenta centavos), destinados as despesas com aquisição de Vales-Transporte, para os servidores desta Secretaria de Estado, relativos aos meses de julho e agosto de 2003, respectivamente.

Publique-se e encaminhe-se a GEAF/DAO/SEADE, para providências.

PAULO ROBERTO RORIZ

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de setembro de 2003

PROCESSO: 0220.000.103/2002; INTERESSADO: TELEBRASÍLIA CELULAR; ASSUN-

TO: Reconhecimento de Dívida (pagamento de faturas constantes do processo).

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.329,06 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais e seis centavos), referente a despesas não liquidadas no exercício anterior, nota fiscal nº 867.781. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Apoio Operacional para providências quanto ao pagamento.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 02 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 145.000.011/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 327/2003 no valor de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 147.000.006/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 273/2003 no valor de R\$ 12.217,00 (doze mil, duzentos e dezessete reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.001.487/1998; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 369/2003 no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.001.835/1998; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 365/2003 no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 145.000.466/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: TARIFA TELEFÔNICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 313/2003 no valor de R\$ 11.686,00 (onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 145.000.500/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 304/2003 no valor de R\$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais), em favor da Digital Representações e Comércio Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.000.073/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 509/2003 no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.001.847/1998; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 368/2003 no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.002.132/1998; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 362/2003 no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.002.133/1998; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 363/2003 no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), em favor da Companhia da Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.001.955/1998; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 367/2003 no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), em favor da Companhia da Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 142.000.012/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 288/2003 no valor de R\$ 20.295,40 (vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.001.489/1998; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 370/2003 no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº :131.001.834/1998; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o

presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 364/2003 no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.001.836/1998; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 366/2003 no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 03 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 135.000.020/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 352/2003 no valor de R\$ 15.444,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 139.000.501/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 296/2003 no valor de R\$ 22.854,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 04 de setembro de 2003

PROCESSO Nº: 148.000.024/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 297/2003/2003 no valor de R\$ 20.985,60 (vinte mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 140.000.321/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 260/2003 no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### ESCRITURA DE DOAÇÃO

Escritura de Doação com encargo, que o Distrito Federal faz à União Federal, para uso do Hospital Universitário de Brasília - HUB, na forma abaixo:  
Saibam, quantos esta Escritura de Doação virem que aos 09 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e três (2003), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do

Brasil, na Gerência de Concessões da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, perante mim Neivaldo Sanches de Oliveira, Gerente de Concessões, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Doador, o Distrito Federal, com sede no Palácio do Buriti, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Governador, Sr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ e de outro lado, como Outorgada Donatária, a União Federal, representada neste ato, de acordo com o art. 14, inciso V, do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, pelo Doutor ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO, Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Distrito Federal, que conferiram a presente e a acharam conforme, sendo as partes representadas por pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, sendo estas também minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, sendo estas também minhas conhecidas. E, perante as ditas testemunhas, pelo Outorgante Doador me foi dito: I) Que é senhor, único e legítimo possuidor, a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, do imóvel denominado Módulo “H”, da Quadra 605 (seiscentos e cinco), do Setor de Grandes Áreas Norte – SGA/N, Brasília – Distrito Federal, medindo 200,00m pelo lado Norte, 200,00m pelo lado Sul, 50,00m pelo lado Leste, e 50,00m pelo lado Oeste, ou seja, a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), formando uma figura regular, e limitando-se pelo lado Norte com o Lote “A”, da Quadra 606, pelo lado Sul com o Módulo “G”, pelo lado Leste e Oeste com via pública, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de imóveis desta Capital, sob o nº R.1/47740, adquirido em cumprimento do disposto no artigo 22, da Lei 6.766/79. II) Pelo Outorgante Doador, foi-me dito também que a presente Doação à União Federal foi autorizada pela Lei 3.070, de 29 de agosto de 2002, publicada no DODF de 30 de agosto de 2002 e, por isso, vem doar, como de fato e na verdade doado e transferido tem à Outorgada Donatária, a União Federal, que será destinado à ampliação do Complexo Hospitalar – Educacional do Hospital Universitário de Brasília – HUB, ficando a cargo da Donatária as indenizações de possíveis acessões no imóvel doado, as despesas cartorárias e os tributos devidos em razão da alienação, o imóvel já descrito e qualificado no item I, transferindo-lhe, por esta Escritura e na melhor forma de direito, todo o domínio, jus e ação que tinha sobre o imóvel, em cuja posse a Outorgada Donatária fica desde já investida por força desta Escritura e da “Cláusula Constituti” para que possa ela, Outorgada Donatária, a usá-lo e fruí-lo como seu que fica sendo. III) Em caso de não atendimento, no prazo de 05 (cinco) anos, do interesse público que justificou a doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 3.070/02, parágrafos primeiro e quarto, do Art. 17, da Lei nº8.666/93 e no parágrafo terceiro, do Art. 50, do Decreto nº16.109/94.

IV) Que a presente Doação é feita em cumprimento da obrigação assumida pelo Distrito Federal, constante dos Processos Administrativos nºs 020.000.933/2003 – GDF e 05038.000.647/2002-06 - MF; V) Que o Outorgante Doador se compromete a responder pela evicção de direitos, por si e seus sucessores, e a considerar esta Doação sempre firme, boa, e valiosa. E, em seguida, pela Outorgada Donatária me foi dito que aceita a presente Escritura precisamente como nela se contém. Dá-se à presente o valor venal do imóvel de R\$ 549.202,14 (quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e dois reais e quatorze centavos), conforme pauta de valores imobiliários fornecida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para fins de cancelamento a ser procedido no cadastro patrimonial de incorporação da Outorgante. A Outorgante Doadora declara no presente ato, sob pena de responsabilidade civil e penal a não existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativos ao imóvel e de ônus reais incidentes sobre o mesmo. Lavrou-se esta no Livro de Registro de Escritura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes contratantes e testemunhas:

Pelo Outorgante Doador: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador; Pela Outorgada Donatária: ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO, Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no DF. Testemunhas: JOSEMAR OLIVEIRA DE MOURA, CI Nº: 1.269.109 SSP/DF, CPF Nº: 339.053.121-15; APARECIDA BERNARDA DA SILVA, CI Nº: 598.889 SSP/DF, CPF Nº: 241.496.511-00.

a tudo presentes, do que dou fé, e por mim, Neivaldo Sanches de Oliveira, Gerente de Concessões, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que subscrevo em público e raso.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 163, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a lotação de servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 941/03, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para os procedimentos de lotação e

remanejamento de servidores;

Considerando a importância de prover os Serviços Auxiliares de instrumentos e parâmetros formais que permitam a gestão da força de trabalho com base em princípios pessoais e critérios técnicos, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma constante desta Portaria, os critérios para elaboração do Quadro de Lotação de Servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e as regras para lotação e remanejamento de servidores.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se lotação a força de trabalho necessária ao desempenho das atribuições afetas às unidades organizacionais integrantes da estrutura dos Serviços Auxiliares, compreendendo a lotação nominal e a lotação efetiva.

§ 1º A lotação nominal é o quantitativo da força de trabalho necessária ao desempenho regular das atribuições de cada unidade;

§ 2º A lotação efetiva é o quantitativo de servidores existente em cada unidade.

Art. 3º O Quadro de Lotação de Servidores a que se refere o art. 1º será elaborado pela Divisão de Recursos Humanos – DRH, contemplando os seguintes elementos:

I – especificação, por cargo, dos quantitativos a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo anterior;

II – descrição dos perfis de competências institucionais necessários à consecução das atribuições setoriais;

III – descrição, mediante técnica apropriada, dos níveis e padrões de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos dos servidores em cada unidade.

Parágrafo único. A fixação da lotação nominal restringir-se-á aos cargos efetivos previstos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

Art. 4º Para fins de definição da composição das lotações nominal e efetiva de servidores nas unidades administrativas dos Serviços Auxiliares, além dos parâmetros estabelecidas no artigo anterior, deverão ser observadas, conjuntamente, as seguintes diretrizes:

I – correlação entre as atribuições setoriais, os cargos efetivos e os perfis de competências individuais dos servidores;

II – volume de atividades, processos de trabalho, tarefas ou operações correspondentes, considerando a produção ideal de um profissional eficaz dentro da jornada de trabalho legalmente prevista;

III – necessidade de flexibilizar e otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis mediante o contínuo desenvolvimento de novas competências.

Parágrafo único. Os dados e informações concernentes ao disposto no inciso I deste artigo serão de caráter reservado e apenas poderão ser utilizados para os fins previstos nesta Portaria.

Art. 5º A lotação nominal do Quadro de Lotação de Servidores poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

I – quando houver modificação no número de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares;

II – quando houver modificação nas atribuições e competências setoriais;

III - em situações excepcionais, no interesse do serviço.

Parágrafo único. A solicitação para alterar a lotação nominal, quando submetida ao Presidente, deverá estar acompanhada dos estudos e justificativas referentes às modificações pretendidas.

Art. 6º A transferência de lotação e o remanejamento de servidores efetivos ficam condicionados à existência de déficit numérico no setor de destino, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – designação para o exercício, em substituição, de cargo em comissão ou encargo de gabinete;

II – desenvolvimento de projetos, estudos ou para atendimento de situações emergenciais, com expressa e formal delimitação de prazo;

III – execução de atividades decorrentes de Grupos de Trabalho ou Comissões regularmente constituídos.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o controle da frequência será feito pelo titular da unidade em que o servidor estiver em efetivo exercício, preservando-se a lotação nominal no setor de origem.

§ 2º Caberá ao dirigente máximo de cada unidade dispor sobre a lotação e o remanejamento dos servidores em exercício nas áreas que lhes sejam afetas, observados os termos desta Portaria, efetuando a devida comunicação para fins de registros funcionais.

Art. 7º A mudança do local de lotação e exercício de servidor dar-se-á por permuta, de ofício ou a pedido, observadas, em qualquer caso, as disposições dos arts. 4º e 6º, caput, desta Portaria.

§ 1º A transferência de local de lotação e exercício, mediante permuta, será conduzida pelos titulares das unidades interessadas, observado o disposto no § 2º do artigo anterior;

§ 2º A mudança de local de lotação e exercício, a pedido do servidor, deverá ser requerida ao

titular da respectiva unidade de lotação e exercício, e obedecerá ao seguinte:

I – será conduzida na forma prevista no § 1º deste artigo, quando se tratar de mudança no âmbito da própria área;

II – nos demais casos, o pedido de transferência de lotação de servidor deverá ser submetido à DRH, para instrução quanto à existência de vaga, adequação do perfil, e consulta formal ao titular do setor de destino.

§ 3º Caberá à DRH manter o Quadro de Lotação de Servidores sempre atualizado e disponível para consulta, bem como auxiliar os dirigentes setoriais na identificação e ajuste de perfis de competências individuais.

Art. 8º A transferência de lotação, de ofício, deverá ser precedida das seguintes medidas preventivas, a serem adotadas pela chefia imediata do servidor:

I – proposição de ação para correção de discrepância de conduta ou de desempenho constatadas, em termos de conhecimento, habilidades ou atitudes, de modo a promover o ajuste do perfil individual do servidor;

II – proposição de sindicância para apuração de descumprimento dos deveres, na forma prevista no art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A solicitação de mudança de lotação de que trata este artigo deverá ser formalmente dirigida à Diretoria-Geral de Administração, acompanhada de relatório contendo as seguintes informações:

I – identificação dos comportamentos, atitudes ou aspectos discrepantes em relação ao perfil setorial, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria;

II – descrição das medidas adotadas para ajuste ao perfil do setor;

III – indicação de características positivas percebidas, de modo a orientar o processo de relocação.

Art. 9º A lotação efetuada pela DRH terá caráter compulsório, observado o disposto nos artigos 4º e 6º desta Portaria.

Art. 10. O disposto nesta Portaria não se aplica a Gabinete de Conselheiro, Auditor, Procurador, ao Gabinete do Presidente, bem como à Consultoria Jurídica da Presidência e à Secretaria das Sessões, por possuírem estrutura definida em ato próprio.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

#### PORTARIA Nº 164, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre as áreas de atuação das Inspetorias de Controle Externo e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, combinado com o art. 18 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 84, de 22 de janeiro de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.437/99, e

Considerando as diversas alterações ocorridas na estrutura administrativa do Distrito Federal; Considerando a necessidade de adequar os entes jurisdicionados às áreas de atuação das Inspetorias, resolve:

Art. 1º As áreas de atuação da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Inspetorias de Controle Externo, definidas por órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal para efeito da fiscalização de competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, passam a ser as seguintes, em substituição às constantes dos anexos I a IV da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997:

PRIMEIRA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 1ª ICE

GABINETE DO GOVERNADOR – GAG

Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR – GVG

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PRG/DF

Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – SEADE

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES POLÍTICAS – SEAP

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – SUCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF – SDE

Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do DF – ADECEX

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DF – SDT

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF

Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FUNDAP

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE COOPERAÇÃO ENTRE PODERES – SERIN

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF

Banco de Brasília S.A. – BRB

BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – BRB-CFI

BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM

Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária do Distrito Federal – FUNDAT

Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE

Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal – FLM

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL – SEFAU

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEG

Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal – FUNPC

Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF

Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEPLAN

Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SSPDS

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FSCB

Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF

Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública – FUNDEF

Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF

Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FSPM

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – SETUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF

SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 2ª ICE

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF

Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS

Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – ADSDF

Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS-DF

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA

Centrais de Abastecimento do DF – CEASA/DF (em liquidação)

Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF

Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF – EMATER/DF

Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB (em liquidação)

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS – SAS

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SCS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

Arquivo Público do Distrito Federal – ArP-DF

Fundo da Arte e da Cultura – FAC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SE

Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAb-DF

Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEL

Fundo de Apoio ao Esporte – FAE

Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL – SECAP

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA – SEPREV

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA

Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES  
 Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS  
 Fundação Hemocentro de Brasília – FHB  
 Fundo de Saúde do Distrito Federal – FS/DF  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE – SESOL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO – STb  
 Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI/DF  
 Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNSOL  
 TERCEIRA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 3ª ICE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH  
 Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP  
 Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB  
 Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS – SO  
 Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do DF – AGINDU  
 Companhia Energética de Brasília – CEB  
 Companhia Brasiliense de Gás – CEBGAS  
 CEB Geração S.A. (Lei nº 2.648/00)  
 CEB Lajeado S.A. – CEBLajeado  
 CEB Participações S.A. – CEBPar  
 Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF  
 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP  
 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF  
 Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH  
 Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB  
 Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FUNPEB  
 Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF  
 Jardim Botânico de Brasília – JBB  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – ST  
 Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF  
 Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB (em processo de privatização)  
 Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS  
 QUARTA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 4ª ICE  
 PRIMEIRA DIVISÃO TÉCNICA – 1ª DT  
 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF  
 GABINETE DO GOVERNADOR – GAG  
 Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF  
 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR – GVG  
 PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PRG/DF  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – SEADE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES POLÍTICAS – SEAP  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS – SAS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SCS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS – SUCAR  
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF – SDE  
 Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do DF – ADECEX  
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DF – SDT  
 Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF  
 SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL – SECAP  
 SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA – SEPREV  
 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE  
 SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE COOPERAÇÃO ENTRE PODERES – SERIN  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL – SEFAU  
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA  
 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEG

Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS – SO  
 Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do DF – AGINDU  
 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF  
 Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP  
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEPLAN  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO – STb  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – ST  
 Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – SETUR  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF  
 SEGUNDA DIVISÃO TÉCNICA – 2ª DT  
 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS  
 Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – ADSDF  
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA  
 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC  
 Arquivo Público do Distrito Federal – ArP-DF  
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SE  
 Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAb-DF  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH  
 Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FUNPEB  
 Jardim Botânico de Brasília – JBB  
 TERCEIRA DIVISÃO TÉCNICA – 3ª DT  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES  
 Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS  
 Fundação Hemocentro de Brasília – FHB  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SSPDS  
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF  
 Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN  
 Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF  
 Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF  
 Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE – SESOL  
 Art. 2º O acompanhamento dos procedimentos licitatórios, realizados pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda – SUCOM/SEF, ficará a cargo da Inspeção de Controle Externo cuja competência abranger, na forma do art. 1º desta Portaria, o órgão ou a entidade requerente da despesa.  
 Parágrafo único. Caso o procedimento licitatório resulte, conforme disposto no art. 1º desta Portaria, na atuação de mais de uma das Inspeções de Controle Externo, o acompanhamento do certame será efetuado por aquela cuja competência abranger o(s) órgão(s) ou entidade(s) requerente(s) correspondentes ao somatório do maior valor estimado para a despesa.  
 Art. 3º No caso de procedimento licitatório, objetivando a execução de obras ou serviços de engenharia com interveniência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a competência para o acompanhamento do certame será da Inspeção de Controle Externo cuja área de atuação incluir o jurisdicionado detentor da dotação orçamentária para realização da respectiva despesa.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º Revogam-se a Portaria nº 140, de 4 de junho de 2001, e demais disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA PORT/PG/MPC 06, de 08 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 09/09/2003, pág. 33, No § 2º do art. 7º, onde se lê: “Gabinete da Procurador-Geral de Contas”, leia-se: “Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas”, e no art. 9º, onde se lê: “e os afastamentos previstos no inciso III do artigo 203 da Lei Complementar nº 75/03.”, leia-se: “ou pelos motivos previstos no artigo 203 da Lei Complementar nº 75/93.”

